

## PROJETO DE LEI Nº 013/2019

### DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ANGELINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Angelina, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Município de Angelina, em caráter permanente, a "Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos", como função de saúde pública sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município.

**Art. 2º** A Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos será voltada preferencialmente aos animais de rua ou animais cujo proprietário seja residente em propriedade agrícola cadastrada na Secretaria Municipal de Agricultura para emissão de bloco de notas ou, que o proprietário possua baixa renda, no qual realizar-se-ão cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas.

**§ 1º** Cada proprietário poderá cadastrar no máximo três animais por mutirão realizado.

**§ 2º** Para esterilização de cães e gatos de rua será necessário o cadastramento de alguém responsável pelo animal, o qual estará sujeito ao número máximo de cadastramento previsto no parágrafo anterior e aos quesitos estabelecidos no *caput* do presente artigo.

**§ 3º** A partir do cadastro, caberão ao responsável todos os encargos de proprietário do animal para qualquer fim, devendo o responsável atender os requisitos de isenção previstos nessa Lei para que os custos da esterilização sejam pagos com recursos municipais.

**Art. 3º** Serão pagos com recursos do município as esterilizações, para os proprietários, maiores de 18 anos, residentes em Angelina, e que:

**a)** disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam inclusas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto à Diretoria Municipal de Assistência Social, ou;

**b)** sejam agricultores que estejam cadastrados para emissão de bloco de notas de produtor rural perante a Secretaria de Agricultura.

**§ 1º** Quando o proprietário for beneficiado por se enquadrar nos requisitos da alínea "a" do art. 3º deverá apresentar, além dos documentos exigidos no caput deste artigo, parecer técnico emitido pela assistente social do programa Cadastro Único (CAD Único).

**§ 2º** Além do disposto na alínea "b" do art. 3º, o agricultor deverá solicitar autorização para castração junto da Secretaria de Agricultura, apresentando cópia de documento de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência.

**Art. 3º-A** O proprietário, tutor ou curador de animais domésticos conforme disposto no artigo primeiro que possua residência no município de Angelina e que não se enquadre em uma das categorias indicadas no artigo 2 e 3 desta lei, poderá cadastrar apenas 1 (um) animal o qual fará jus aos mesmos benefícios.

**Art. 4º** Além dos beneficiados citados no artigo anterior poderão outros munícipes de Angelina participar da campanha de castração, mas, com o devido pagamento da taxa de castração.

**§ 1º** O proprietário deverá fazer um cadastro com o órgão responsável pela castração onde conste seu CPF, RG e comprovante de residência atualizado.

**§ 2º** Ademais, deverá apresentar no dia da campanha de castração o comprovante de recolhimento da taxa.

**Art. 5º** O animal ficará sob a responsabilidade do cirurgião ou anestesista veterinário até receber alta, sendo que serão de responsabilidade total do proprietário os exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.

**§ 1º** O proprietário declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria de Agricultura, o qual ficará arquivado junto ao cadastro do proprietário.

**§ 2º** No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado por seu responsável no prazo de 2 horas após a comunicação.

**Art. 6º** O proprietário que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive as de pré e pós-operatórios, ou não retirar o seu animal do local de castração no dia da alta será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono segundo a Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 7º** A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

**Art. 8º** O atendimento será realizado por meio de agendamento conforme cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Parágrafo único.** Serão promovidos mutirões periódicos para a castração, que incluam procedimentos para castração gratuita e havendo vagas aberto aos demais munícipes.

**Art. 9º** Para a execução da presente fica o Município autorizado a firmar parcerias nacionais e internacionais, com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários.

**Parágrafo único.** As parcerias referidas no caput serão firmadas segundo as regras do direito administrativo, respeitando-se o princípio comercial da livre concorrência insculpida no direito privado.

**Art. 10** Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

**Parágrafo único.** Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

**Art. 11** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo único.** A dotação específica a ser utilizada e o custo com a realização da Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos previstos nesta lei serão limitados em cinco mil reais (R\$ 5.000,00) por exercício financeiro.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Angelina, 09 de julho de 2019.

**Gilberto Orlando Dorigon**  
**Prefeito Municipal**